

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
COMISSÃO DOS TRABALHADORES DA PRODEMGE

Pelo presente instrumento normativo, de um lado, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINDADOS/MG**, com sede à Rua David Campista nº 150, Bairro Floresta, inscrito no CNPJ/MF nº 19.715.739/0001-08, representada por sua Diretora, Sra. ROSANE MARIA CORDEIRO e de outro lado, a **PRODEMGE – COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, CNPJ/MF nº 16.636.540/0001-04, com endereço nesta cidade à Rua da Bahia, 2277 – Lourdes, CEP: 30.160-012, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – DA COMISSÃO DE TRABALHADORES

A PRODEMGE reconhece a plena validade da constituição de uma Comissão dos Trabalhadores (CT), conforme disposto neste Acordo, composta por empregados da empresa com contrato de trabalho por prazo indeterminado, eleitos diretamente por seus colegas, com a finalidade de defesa dos interesses dos seus empregados.

CLÁUSULA 2ª – DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 1º - Da Composição e Eleição

§1º - Os mandatos da CT são compostos por 9 (nove) membros, sendo 5 efetivos e 4 suplentes todos escolhidos conforme §6º.

§2º - Os membros desligados da CT não serão substituídos dentro do mesmo mandato.

§3º - No caso de desligamento, caso o número de membros chegue a um número inferior a 3 (três) participantes, serão convocadas novas eleições.

ARC
2
Pereira

§4º - A duração do mandato será de 01 (um) ano, permitida a reeleição, limitando-se a 03 (três) mandatos consecutivos por membro.

§5º - Os membros da CT serão eleitos pelos empregados da PRODEMGE, de acordo com a inscrição por chapa, pelo voto secreto e universal, podendo ser disponibilizado meio eletrônico para esta finalidade.

§6º - Poderá participar do processo eleitoral qualquer empregado efetivo, desde que possua Contrato de Trabalho permanente e vigente com a Prodemge, exceto aqueles com contrato de trabalho por prazo determinado, com contrato suspenso ou que estejam em período de aviso prévio, ainda que indenizado.

Artigo 2º – Do Funcionamento

§ 1º. A CT disporá de 12 (doze) horas mensais das jornadas de trabalho de seus membros efetivos ou suplente no exercício da função, que serão destinadas às atividades da respectiva Comissão, sem prejuízo da remuneração.

§ 2º. A PRODEMGE se compromete a liberar membros da CT para participarem de atividades sindicais (plenárias e congressos) promovidas pelo SINDADOS-MG e pela FENADADOS, sem prejuízo da remuneração.

I- O número de membros da CT para participação em eventos de que se trata este parágrafo fica limitado em 2 (dois) membros simultaneamente mediante solicitação expressa feita pela CT para a PRODEMGE;

II- A participação destes membros em eventos fica limitado em no máximo 3 (três) eventos anuais;

III- O custeio da participação em eventos de que se trata este parágrafo não caberá à PRODEMGE, sendo custeado pelo SINDADOS-MG ou FENADADOS;

IV- O período de liberação para participação nos eventos de que se trata este parágrafo fica limitado em 2 (dois) dias podendo ser negociado com a PRODEMGE de acordo com a programação do evento.

§ 3º. As deliberações da CT serão tomadas, preferencialmente, por consenso. No caso de algum impasse, por maioria simples de votos, com um quórum mínimo de 3 participantes (membros).

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.

§ 4º. As reuniões entre a Comissão e representantes da PRODEMGE ou de outras entidades nunca poderão acontecer com um número inferior a 3 (três) membros da CT.

§ 5º. A CT definirá um calendário de uso das horas de liberação e o comunicará por escrito à Empresa, bem como qualquer alteração no calendário, sob pena de não ser reconhecido como de liberação, o horário de ausência dos seus membros.

Artigo 3º – Dos Direitos

§ 1º. Será assegurada estabilidade no emprego aos membros efetivos e suplentes da CT, a partir do registro da candidatura, devidamente comunicado à empresa e, se eleito, até 1 (um) ano após o final do seu mandato, ressalvados os casos de renúncia, perda do mandato por decisão dos empregados e falta grave cometida nos termos da lei.

§ 2º. Os membros da CT não serão privados dos planos de treinamento, cursos e palestras ou assemelhados que a PRODEMGE vier a promover durante o período de mandato, sendo vedado qualquer tipo de discriminação ou obstrução de suas atividades profissionais por parte da PRODEMGE.

§ 3º. Os membros da CT não serão privados dos planos de avaliação de desempenho, promoções e reenquadramentos promovidos pela PRODEMGE.

Artigo 4º – Dos Deveres

§ 1º. Os membros da CT deverão zelar pelos direitos dos trabalhadores da PRODEMGE, sem distinção de função, cargo ou antiguidade no trabalho.

§ 2º. Os membros da CT deverão pautar seus trabalhos pela ética e transparência, dando publicidade aos seus atos e invocando, sempre que possível, a participação do conjunto dos trabalhadores da PRODEMGE.

§ 3º. Os membros da CT deverão continuar a exercer suas atividades funcionais normalmente, sem prejuízo aos serviços executados pela Empresa, considerados o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 2º.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature that appears to read "Rodrigo" and several smaller initials.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de sua assinatura.

E, por assim se acharem justas e acordadas, em todas e cada uma das cláusulas e condições que reciprocamente aceitam e outorgam entre si, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e, para um só efeito.

Belo Horizonte, 06 de março de 2018.



ROSANE MARIA CORDEIRO – CPF: 499.177.306-72
Diretora Administrativa - SINDADOS/MG



PAULO DE MOURA RAMOS - CPF: 275.912.046-53
Diretor-Presidente - PRODEMGE

*De acordo,
Carolina Delalera
advogada jurídica*

